

A gênese remota do património da Casa de Bragança. Dos escambos de D. Dinis às grandes doações

Manuel Inácio Pestana

I

Sabemos como era riquíssimo o património documental do cartório da antiga Casa de Bragança, com sabemos que o mais substancial e importante do seu conteúdo desapareceu nos incêndios que sobrevieram ao catastrófico tremor de terra de 1755. Precisamente, um dos pontos de Lisboa mais atingidos pelo cataclismo foi a zona onde se localizavam os paços dos duques de Bragança. Ali se encontrava depositado todo o espólio documental da Casa que com a subida do duque D. João II ao trono se transferira de Vila Viçosa., extenso acervo de cartas, alvarás, provisões, escrituras, etc., fundamento comprovativo do estatuto patrimonial e jurisdicional da Casa fundada no século XV, com origem familiar no casamento de D. Afonso, conde de Barcelos, com D. Brites Pereira. Documentos indispensáveis, esses, para demonstrarem doações, posses, privilégios, direitos, regalias e benesses que, ao desaparecerem, poriam em risco as justificações de tão grande poderio. É certo que na sua *História Genealógica*, D. António Caetano de Sousa, referiu e reproduziu alguns desses preciosos papéis e pergaminhos. Desse cartório, ele próprio confessou “que não tem papel, que eu não visse”. Na Torre do Tombo resistiram os documentos régios que à Casa de Bragança diziam respeito, pelos quais, pois, ainda se poderiam *restaurar* – diga-se desta forma – os títulos privilegiados do património brigantino. Essa foi a razão que levou o rei D. José I, para reafirmar e também para acautelar esses direitos e concessões, a ordenar, logo em 13 de Março de 1756, por provisão régia que “se tresladassem fielmente dos originais da Torre do Tombo as peças documentais que comprovassem posses, doações, privilégios, forais e restante matéria jurídica indispensáveis à reconstituição e garantia dos seus direitos, títulos que lhe assistiam na sua qualidade de administrador da Casa de Bragança”¹.

Desta forma surgiu uma importante colectânea documental, constituída por uma série de 20 códices, onde se inserem as públicas formas subscritas pelo guarda-mor Manuel da Maia ou pelo seu substituto Manuel António de Ataíde, autenticadas com o selo em branco da Torre do Tombo. É a série que na organização actual do Arquivo Histórico da Casa de Bragança se intitula de *Reforma do Cartório*.

Segundo este critério, que documentos foram então seleccionados? Todos os que até meados do século XVIII, os últimos já originais e não apógrafos, inserissem provas a favor da Sereníssima Casa, sendo os mais antigos, os que nos situam na origem remota do património, abrangendo um tempo que se inicia no século XIII e prossegue até à criação do ducado no século XV. Por estranho que pareça, alguns desses documentos são anteriores a esta data, a verdade é que, como é sabido, esse poderoso património se constituiu à custa da união dos senhorios de Barcelos, Ourém e Arraiolos, “de tal modo que, quando em 1442 D. Afonso recebe título e honrarias de duque de Bragança era já incomensurável esse poder económico”².

Temos para nós que a origem da Casa de Bragança, melhor dizendo, dos seus títulos patrimoniais, remonta aos tempos dionisianos e não propriamente à data do matrimónio do

¹ Manuel Inácio Pestana, *A Reforma Setecentista do Cartório da Casa de Bragança*. Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1985, p. 14.

² Manuel Inácio Pestana, *Condes de Barcelos Duques de Bragança*. Barcelos Terra Condal. Barcelos, 1998, pp.65-72.

conde de Barcelos com a filha do Condestável. Por essa remota origem se justifica que na reforma setecentista do cartório se incluam documentos que vêm dos finais do século XIII, do tempo de D. Dinis. E são esses documentos que aqui nos propomos apresentar, com especial evidência para os que se referem às terras do Alentejo, onde a Sereníssima Casa de Bragança acabou por fixar sua sede residencial, Poderemos dizer que é nos tempos daquele monarca que “se esboçam os primeiros sinais do que se pode chamar a *expressão alentejana* da grande Casa senhorial que irá surgir no século XV”³.

II

Cronologia dos documentos

Época dionisiana

1273. 03. 15. Santarém.

Carta pela qual D. Afonso 3º. deu de aforamento a dezanove povoadores a sua vinha de **Arraiolos** e a sua herdade por cima da vinha de Mola, “que parece ser o que depois se denominou Reguengo da Vide, concessão confirmada depois por D. Dinis (Ver Doc. de 1300.02. 01. Coimbra).

1280. 12. 29.

Por mandado de D. Dinis é estabelecido um instrumento oficial de repartição e demarcação dos termos concelhios de **Monsaraz** e **Évora-Monte**, documento que acrescenta interessante informação sobre as “carreiras” – estradas – que conduziam de Moura a Estremoz e de Évora a Terena.

1291. 05. 26. Santarém.

Carta pela qual Marinha Afonso, viúva de D. João de Aboim⁴, fez doação a sua filha Maria Anes e seu genro João Fernandes de Lima, de todos os bens móveis e de raiz que possuía em **Portel**, **Évora** e Leiria e respectivos termos – bens herdados, possessões, herdades, coutadas, vinhas, casas, tendas, hortas, pomares, moinhos, azenhas e adegas, assim como os escravos mouros e todos os servos, etc. (**Doc. 1**).

1300. 02. 01. Coimbra.

Carta de foro dos moradores de Reguengo da Vide, no termo de **Arraiolos**.

1301. 01. 06. Santarém.

Escambo entre D. Dinis e João Fernandes de Lima e sua mulher Maria Anes⁵.

1305. 04. 26. Santarém.

Sentença pela qual a corte de D. Dinis julgou improcedente o embargo que D. Pedro

³ Manuel Inácio Pestana, *ob. cit.*

⁴ De D. Afonso III recebera este poderoso magnata Portel, em razão dos serviços prestados contra os Mouros na conquista do Algarve. E deste valido do rei recebeu a vila o seu primeiro foral subscrito em Évora com data de 1 de Dezembro de 1262, com os privilégios próprios desta cidade.

⁵ Segundo José Mattoso (*Ricos-homens, infanções e cavaleiros*. Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp. 129-130), trata-se de João Fernandes de Lima II, este que c. c. a filha do riquíssimo D. Joãp Peres de Aboim, e não o Baticela de que fala Gama Barros (*História da Administração Pública, II*, 2ª. Ed., p. 392) e que foi casado em segundas núpcias com a famosa Ribeirinha, favorita de D. Sancho I.

Eanes de Portel opôs ao escambo que o monarca fizera com João Fernandes de Lima, referido no título anterior. **(Doc. 2).**

D. Pedro Eanes era pai de D. Branca que casou com um dos filhos bastardos de D. Dinis (Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, Porto, 1945, p. 187).

1305. 04. 27. Santarém.

Carta seelada do seelo do chumbo do dito Rey Dom Diniz, e de sa molher per que outorgarom, a doaçom, eo emprazamento de Almadaa, e dos outros lugares, e sobre los fruytos desses logares, e sobre a colheita de Poboos.

Recebeu o rei **Évora-Monte, Vila Boim** e Aguiar de Neiva em troca de Almada, 400 libras de Cheleiros (Mafra), **Vimieiro**, Figueiró, Pedrógão e Povos (Ribatejo), terras e bens que, tal como outras já referidas, aparecem incorporadas nas grandes doações do princípio do século XV.

1305.05.21. Lisboa.

Carta de João Fernandes de Lima e de sua mulher, pela qual mandaram entregar a D. Dinis **Évora-Monte, Vila Boim** e Aguiar de Neiva.

1305. 08. 31. Lisboa.

Instrumento de tabelião da carta de escambo e emprazamento feito entre D. Dinis e João Fernandes de Lima, de **Évora-Monte, Almada** e outros lugares.

1374. 06. 14. Caxarias.

D. Fernando faz doação a Fernando Gonçalves de Sousa de **Vila Boim**, com seus termos e pertenças⁶.

Época do Condestável

1384. 03. 06. Lisboa.

Doação dos bens de David Negro a Nuno Álvares Pereira, móveis e de raiz, “unde quer que forem achados”, e que aquele famoso judeu, que fora almoxarife de D. Fernando, perdeu “cometendo muitos erros em desserviço” de D. João I, traição com que iludiu a causa portuguesa quando se fez rabi dos judeus castelhanos.

Nuno Álvares fora, precisamente nesta altura, nomeado fronteiro-mor do Alentejo, pouco antes da batalha dos Atoleiros, travada poucos dias depois, a 6 de Abril. O cargo de Condestável ser-lhe-ia concedido conjuntamente com o título de Conde de Arraiolos em 1 de Julho do mesmo ano.

1385.04. 07. Coimbra.

Doação de Sacavém, Camarate, Unhos e Frielas, terras que haviam pertencido ao “feudo” do almirante Manuel Pessanha e que D. Dinis acabou por substituir pelo Reguengo de Algés, vindo aquele primitivo “feudo” a recair na Casa de Bragança.

1385. 04. 28. Porto.

Doação do castelo de Montalegre e das terras de Barroso.

⁶ D. João de Aboim, senhor de Portel, fundara esta povoação na sua herdade de Maçavara, “transportando para o Sul o nome germânico de uma vila rústica do séc. XI, *villa Abolini*”, (Orlando Ribeiro, “Povoamento”, in *Dicionário de História de Portugal*, VI. S.I. Iniciativas Editoriais, 1978, p. 473). Fernão Gonçalves de Sousa, “hum gram fidallgo portugues”, fora alcaide-mor de Portel.

1385. 08. 20. Santarém.

Após a Grande Batalha de Aljubarrota, a Grande Doação que englobava **Vila Viçosa, Borba, Estremoz, Évora-Monte, Portel, Montemor-o-Novo, Almada**, Setúbal, Sacavém, Frielas, Unhos, Camarate, Colares, o serviço real dos Judeus de Lisboa e seu termo, o condado de Ourém e terras que tinham pertencido ao Conde Andeiro, Porto de Mós, Rabaçal, Bouças, Alvaiázere, Terras de Pena, de Basto, de Barros e Arco de Baúlhe, com seus castelos, termos, rendas, direitos e jurisdições.

1385. 08. 23. Santarém.

Doação das rendas e direitos de Guimarães, Ponte de Lima, Valença, Vila Real, Chaves, Bragança e Atouguia.

1386. 04. 17. Arraial de Chaves.

Doação das rendas dos tabeliões da Comuna dos Judeus e Lisboa.

1387. 02. 05. Porto.

Doação dos padroados das igrejas das terras que ao Condestável tinham sido dadas.

1387. 12. 16. Braga.

Escambo entre D. João I e o Condestável, pelo qual se integraram no património deste, além da vila de **Monsaraz, a Vidigueira, Vila de Frades, Vila Ruiva, Vila Alva**, a vila de Chaves e as rendas, reguengos e direitos de Estremoz e Montemor, juntamente com o título de Conde de Arraiolos.

1390. 07. 02. Santarém.

Confirmadas as doações que D. Fernando fizera a Nuno Álvares Pereira de **Alter do Chão, Vila Formosa e Assumar**.

1408. 08. 31. Sintra.

Escambo entre D. João I e Nuno Álvares Pereira, pelo qual este recebeu **Sousel** e outras rendas e o direito e padroado de **S. Salvador de Elvas**, em troca de Alvaiázere, Rabaçal, Pereira e Vila Nova de Anços e seu padroado. (**Doc. 3**).

1433. 10. 09. Santarém.

Da doação que fez o Condestabre de suas terras a Dom Fernando seu Neto.

(Ver Doc. de escambo de 1387).

D. Fernando, futuro 2º. Duque de Bragança, recebe desta forma o condado de Arraiolos, discriminando-se as rendas e os direitos de: **Montemor-o-Novo** (que haviam pertencido a Nuno Fernandes de Arca, sobrinho do doador), **Évora-Monte** (que foram de Lopo Martins do Carvalhal, seu primo). **Estremoz, Longomel, Vila Viçosa e Borba** (do sobrinho Álvaro Pereira). **Alter do Chão** (de Gonçalo Anes de Abreu), **Vila Formosa, Chancelaria e Assumar** (do primo Fernão Martins do Carvalhal), de **Monsaraz**⁷, **Portel, Vidigueira e Vila de Frades**, que andavam em Fernão Domingues, seu criado, e em Nuno Fernandes, seu vedor.

⁷ D. João I, por estar a vila de Monsaraz “no stremo” e por se ter despovoado por causa das guerras e das pestes, mandou que ali se fixassem até 200 homiziados (Humberto Baquero Moreno, *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de história*. Lisboa, E. Presença, 1986, p. 114).

1433. 10. 09. Santarém.

Confirmação das vilas de **Monsaraz, Alter do Chão e Sousel**, por carta de D. Duarte que, por sua vez, confirmava outra do Condestável [1427. 04. 04. Borba], em que, entre outras coisas, fez doação ao conde de Arraiolos, seu neto, do condado e das vilas de **Évora-Monte, Vila Formosa, Chancelaria, etc. (Doc. 4).**

1487. 03. 14.

Nesta data promovera o Priorado do Crato acção contra a Coroa, requerendo o direito às vilas e castelos de Alter do Chão, Assumar e Vila Formosa, as quais, como se viu, tinham sido incorporadas como morgado nos bens doados ao Condestável; a sentença decidiu a favor de D. João I, absolvido da acção proposta..

III

Documentos transcritos**Doc. 1.****1291. Maio. 26. Santarém**

Saibam quantos este stromento virem e leer ouvirem que ena era mil trezentos e quarenta e tres annos conven a saber trinta e hum dias andados do mez de Agosto e na nobre cidade de Lixboa perdante o onrado padre e senhor don Johane bispo de Lixboa en prezença de mim Lourenço eannes publico Abllion da dicta Cidade e das testemunhas que adiante son scriptas Affonso martins vice chanceler do muy alto e muy nobre senhor dom Deniz pella graça de deos Rey de Portugal e do Algarve mostrou e fes ller e poblicar hum stromento feito per mão de mim sobre-dito tabllion e assinado de meu sinal do qual stromento o theor tal he. Sabban todos que ena era mil tresentos e quarenta e tres annos conven a saber vinti e buum dia se mayo e na Cidade de Lixboa en presença de mim Lourenço eanes poblico tabllin da dita Cidade E das testemunhas que adeante som scriptas com Jobam fernandes de limba e dona Maria annes sa molher

Mostraron e fezeron leer e poblicar per mim sobredito tabllion buum stromento feito per mão de Domingos martins tabllion de Santarem de seu sinal assinado e seelado do seelo de dona Marinha Affonso molher en outro tempo de don Joham de Avoym como en esse stromento parecia do qual stromento o theor tal he. Sabham quantos esta carta viren e leer ouviren que eu Marinha Aff^o. En outro tempo molher de don Johane de Avoym de nha boa livre voontade e de meu prazimento dou e outorgo a Maria Annes nha filha e a Jobam fernandes seu marido todos beens movis e nom movis que eu ei com elles e devo a ver de direito en portel e en seos termhos e en Evora e en seos termhos e en Leyria e en seos termhos tambem herdamentos e possessioens e herdades e Coutadas rotas e por romper com vinhas e casas e tendas e ortas e pomares e moynhos e azenhas e adegas e Cubas e tinhas cousas pretenças e mouros e mouras e servos e servas com todas sas pertencas e boys e vacas e eguase totalas outras bestas e ovelhas e porcos machos e femeas com todas sas pertencas e com totalas outras couzas que eu ei com eles e devo aver de direito nas ditas vilas e nos ditos termhos e de todo me lheys quito desaqui adeante e nos direitos e sas pretenças e logo os meto en corporal possisson de totalas couzas de suso ditas que as ajam e logrem e façam e ordinhem e desponham delas assy come de seu aver proprio. E sse alguem contra este meu feyto veer nom lhy seja outorgado mays pela soo temptaçom quanto demandar tanto a eles en dobro componha e quanto aquilo que demandar for melhorado e ao Senhor da terra outro tanto e de todo en todo este meu feito seja firme e stavel pera todo sempre e que a queste meu feito aja mayor firmidoy e non posa vir en dovida fiz ende esta Carta seer feita per mão de Domingos martyns dito de san Juyão publico tabllion de Santarem vinte e sex

dias andados do mês de mayo Era mil trezentos e vinti e novanos que presentes foram Petro fernandes morador da Alcaçova cavaleiro Giral perez e Domingos martyns dito da Freyra tabliões. E eu Domingos martyns publico tablion de Santarem arrego da dita dona Marinha das couzas de suso ditas a que presente fui a questa carta screvie presenti sinal meu en ela pugi en testemoyo desta couza. O qual stromento e carta preleuda e ppublicada o dito dom Jobam fernandez e dona Maria as molher pediron a mim sobre dito tablion de Lixboa que lhys desse ende o traslado en publica forma scripto com mba mão e de meu sinal assinaado testemunhas que foron presentes Petro domingues Silvestre perez Capellam de dona Maria Domingos perez Affonso perez Petro soares meola Egas perez tablion de Lixboa. E eu Lourenço eannes tablion de suso dito aa publicação da dita carta presente fui arrego dos ditos don Jobam fernandez e dona Maria annes as molher ende este stromento com mba mão propria screvi e meu sinal en el pugi en testemoybo de verdade que tal he O qual stromento preleudo e publicado o dito Affonso martym pediu em nome delRey ao dito Bispo que desse a mim Lourenço eannes tabllion de suso dito sua autoridade ordinbayra de a tomar en publica forma e lhy dar ende hum publico stromento os que foron Gonçalo Gomez da Cuya Coonigo de Coimbra Martim Curvo coonego de Lixboa. Maestre Stevam arcediogo de Santarem Affonso paez Maestro scola de Lixboa. E eu Lourenço eannes publico tabllion. De suso per mandado e per utoridade ordinayra do dito Bispo e arrego do dito Affonso martyns o dito stromento soescrevi e meu sinal en el pugi que tal he. Logar do signal pubrico.

Doc. 2

1305. Abril. 26. Santarém

Sentença antre ElRey e Dom Pedro Anes de Portel, per razom do escambo de Jobam Fernandes e de sã molher

[...] faço saber que sobre contenda que era perdante a minba corte antre my Martim Botelho Vogado meu procurador avondoso de huma parte a este preyto, e Dom Pedro Anes Portel per Pedro Collaço seu procurador avondoso da outra, per razom que o dito Dom Pedro Anes dizia que a doaçam, e emprazamento que antre my e Dom Jobam Fernandes de limba, e Dona Maria sã molher fora feito Devora monte, e de Villa Voym, e Daguiar de Nevha pellos quaes lhis eu dey Almada, e qoatrocentas libras que eu avia em Chileyros, e o Vimeeyro, e Figueiroo, e Pedrogan, e Pobões, no qual emprazamento, e doaçom o dito Dom Pedro, e Anes dizia que reçebia torto porque dizia que os ditos beens podiam vir a Dona Maria as madre, e de as madre podiam viir a elle per erança de as madre e a esto mostrou o dito procurador hum stromento feyto per Miguel e Anes Tabaliom de Leyrea, e huma minba carta de sentença, que fora dada antre o dito Dom Pedro Anes e sã madre Dona Marinha das partiçoes em como forom feitos antreles, e no dito stromento hera conteudo, que o dito Dom Pedro Anes nunca herdasse nas cousas que ocaccerom em partiçam aa dita Dona Maria, nem a dita Dona Maria nunca herdasse nos bees que acacceron ao dito Dom Pedro Anes, e a minba corte visto o dito stromento, e a dita condiçom que en elle era conteudo, e vista a dita minba carta, e ouvidas arljezoes que o dito procurador dizia, julgou que o dito Dom Pedro Anes nom podia embargar a dita doaçon nem o dito emprazamento. Dante em Santarem 26 dias Dabirl. ElRey o mandou per sã corte Afonso Reymondo a fes era de mil trezentos e quarenta e tres anos.

Doc. 3

Escambo que El Rey Dom Jobam fez com Nuno Alvares Pereira da Villa de Sousell por Alvayazeree Rabaçal e outros lugares (1408)

Dom Jobam pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve A quantos esta Carta de permutacam e escaimbo virem fazemos saber que per muitas vezes foi antre Nos e Nuno Alvares Pereira nosso Condestabre tratado que nos desse pera Nos e pera a Coroa dos nossos Reinos os seus lugares que chamã Alvayazer e Rabaçal e Villa Nova d`Anços e Pireira e as Nobregas e o Padroado com as Racoens que elle há na Igreja do dito Lugar de Villa Nova d`Ancos os quaes lugares e Padroado da dita Igreja elle de Nos ouve com as rendas e D^{os} delles de juro e derdade e de mero e mixto Imperio por muitos serviços que a Nos e aos Nossos Reynos fez os quaes Lugares rendas e direitos dellas e Padroado da dita Igreja lhe traotamos que nos desse por escaimbo e permutação por outros Lugares e rendas que nós avemos na Comarca d`Antre Tejo e Odiana e no Reino do Algarve [...] que esto seria muy grande prol de nossos Regnos e muito nosso serviço segundo as ditas terras, e jurdicoens dellas são e a Comarca bonde som muy Compridoiros maiz que as outras rendas e Lugares que lhe nos per ello damos no dito escaimbo que som mui espalhadas e incertas e em comarcas perigosas em guerra e em outros mesteres. Porem avido nosso Conselho sobre esto entendendoo assy por nosso Serviço, prol e bem dos nossos Reinos juntamente com a Raynha Dona Filippa minha molher com o Ifante Duarte nosso filho primeiro herdeiro a esto presente em nome descaimbo e permudacam damos e outorgamos deste dia para todo sempre a vos sobredito Nunalvares pereira nosso Condeestabre em pessoa de Fernão Rodrigues vosso creado e Procurador, especial mensageiro pera esto per poder de bua Procuração adiante escrita pera Vós e pera vossos filhos filhas e herdeiros e sobcessores que depôs vos vierem a nossa Villa de Souzel e seu termo com todas suas entradas e sabidas e com todas suas Rendas e com todos seus foros, e tributos direitos onras e serviços e com toda posse e propriedade e senhorio e com todas suas Jurdiçoens Cível e Crime [...] e queremos e outorgamos que vós possades de dita Villa Termo Direitos e pertenças della como dito he e em em ella fazer o que vos prouwer e dar e doar, escaimbar e vender a quem vos quiserdes e por bem teverdes assy como de vossa cousa propria podiades fazer nom embargando que em algum tempo o dito Lugar de Souzel fosse dado per os Reix dante Nós ou per Nos por termo a Estremos e se agora a dita Villa d`Estremos hy há alguma jurdição ou Direito Noz de nosso proprio moto e poder absoluto o tiramos de seu poder, e de seu direito jurdição e sogeição, e queremos, e mandamos que daqui em diante para sempre seja jurdiçam sobre sy, e izenta de ser termo da dita Villa dEstremos nem doutro nenhum Lugar [...].

Neste escambo, além da independência de Sousel da jurisdição de Estremoz, concedem-se a Nuno Álvares todos os direitos que o Rei tinha:

- na Comuna dos Mouros de Beja (com o direito das heranças quando algum morre), o serviço real da Comuna dos Judeus de Beja, Ferreira, Aljustrel, Alvalade, Messejana, Panóias, Casével, Torre Daas, Castro Verde;
- Entradas e padrões de Ourique e de Albodomel [sic] [Almodôvar], e de Mértola, Alcaria Ruiva, Garvão, lugares de Campo de Ourique;
- todos os direitos de portagem, açougagem, mordomado, salaio, fangas, todos os foros de ferragiais, casas, vinhas de Beja e seus termos, fora o foro da vinha que traz Álvaro Mendes de Beja;
- um foro em Castro Verde, de um herdade;
- pensões de 24 tabeliães da vila de Beja (“ficando a Nós – Rei – poder pera darmos ao Tabeliados quando vagarem a quem nossa merce for”);
- os direitos dos Mouros de Loulé, com as heranças dos bens que ao Rei pertenciam, não incluindo o “adubio” [manutenção e estrumação, palavra que se manteve como regionalismo algarvio – V. Viterbo, *Elucidário* – I vol. Porto-Lisboa, Liv. Civilização, 1983,

- pp. 234-2359 das vinhas que os ditos Mouros fazem nem outro direito que chamam comum que fica pera Nós”;
- rendas dos moinhos de Alte com o Reguengo de Algiba e herdade que foi de Fernam Sanches, no termo de Loulé;
 - padroado da Igreja de S. Salvador de Elvas.
- Tudo a partir de 1 de Outubro da era desta Carta. Poderá o Condestável pôr em Beja e Loulé almoxarifes, oficiais e escrivães que lhe aprouver.

Doc. 4

1427. Abril. 04. Borba

1514. Setembro. 28. Lisboa (Confirmação).

Confirmação das vilas de Monsaraz, Alter do Chão e Souzel

D. Duarte, em Santarém a 9 de Outubro da Era de 1433, passou carta de confirmação de outra carta, esta do Condestável Nuno Álvares Pereira feita em Borba a 4. Abril. 1427 (Era 1465), em que entre outras coisa fez doação ao Conde de Arraiolos, seu neto, do condado e vila de Arraiolos, e das vilas de Évora-Monte, Vila Formosa, Chancelaria, Longomel [Lomegal, no texto original], Vila Viçosa, Borba, Portel, Vidigueira, Vila de Frades, Vila Alva, Vila Ruiva, Monsaraz, Souzel e Alter do Chão, além do padroado da igreja de S. Salvador de Elvas.

[...] e ora nos foi dito pelo dito Duque meu sobrinho [do Rei D. Manuel, que renovou a carta em 28. Set. 1514] que pervendo elle suas Doaçõens e Esscripturas per algumas couzas que lhe comprião nam achara na Doação per que lhe confirmamos e fizemos merce das Villas de Riba d´Odiana que elle de Nos tem as ditas Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão as quaes sempre possuyrão e tiveram seus antecessores e o Duque seu Pay por suas Doaçõens e elle estava dellas em posse per nosso mandado e dellas em todo uso como das outras. Pedindonos por merce, que por tirar duvidas lhe provessemos a ello, e visto por Nos seu requerimento, e querendolhe fazer graça e merce por esta presente carta posto que ao tempo em que a dita Doaao lhe feze-mos ficassem as ditas tres Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão de fora por alguns respei-tos que nos a ello poderiam mover lhas confirmamos e avemos por confirmadas assy e na maneira que na dita carta d´El Rey Dom Eduarte meu Avô he contheuda [...] e se mester faz visto bo devido que o dito Duque meu sobrinho com nosco há e aos muitos serviços que os donde elle descende a Coroa de nossos Regnos fizerão, e assy aos que ao diante delle esperamos receber com outros bons respeitos que nos a ello movem [...] fazemos pura e inrevogavel Doação e merce deste dia pera todo sempre, e todos seus erdeiros e socessores e descendentes das ditas trez Villas de Monsaraz, Souzel e Alter do Chão, assy pella guisa e maneira que lhe confirmamos e fezemos merce de todas as outras Villas e Lugares de Riba d´Odiana [...], e em testemunho, e por firmeza dello, lhe mandamos dar esta Carta assynada por Nos e sellada do nossso Sello do Chumbo. Dada em Lisboa a vinte e oito dias de Setembro o Secretário a fez ano de Nossso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e catorze.

fizes em Lisboa a treze de Março de mil sete centos cinco
 eenta e seis Antonio Pedro Vergolino afes e voretes n.
 Antonio Jory de Affoncau Lemos n Antonio Vello da
 Costa A qual Prvizam sendo remetida ao Juarda
 mor da Torre do Tombo em seu cumprimento se buscaram
 os livros della em terceiro que servio de registro na clau
 ubaria do senhor Rey Dom Dennis a folha quaranta
 e uma columna segunda se achou a sentença pedida
 e ajuntada nelle Cartorio do Estado de Bragança
 da qual os seus teor e o seguinte

Sentença entre El Rey e Dom Pe
 dro Anes Portel per razom does
 camblo de João Fernandes e de ca
 molher

DOM Dennis nella graça del Deo Rey de Portugal
 e do Algarve. Aquantos esta carta virem faço saber
 que sobre contenda que era pendante a minha corte
 entre my Martin Botello Vogado meu procura
 dor avondoso da unha parte deste preyto, e Dom
 Pedro Anes Portel per Pedro Collaco seu procura
 dor avondoso da outra per razom que odito Dom